



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VILLA MARIA-NA LTDA - ME, CNPJ nº 13.448.766/0001-85, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.448.766/0002-66 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.119298/2013-84

Interessado: SANDRA MARA DAVILA DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANDRA MARA DAVILA DE LIMA - ME, CNPJ nº 07.676.161/0001-49, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.676.161/0002-20 SAO LEOPOLDO /RS

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o orçamento, referente ao exercício de 2013, do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E), operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o inciso III do art. 1º da Resolução nº 196, de 13 de junho de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, e considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre as regiões do território nacional formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º A execução do orçamento, referente ao exercício de 2013, do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E), operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), aprovado pela Resolução nº 196, de 13 de junho de 2013, do Conselho Curador do FDS, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 5 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, observará a seguinte distribuição:

REGIÃO	ORÇAMENTO - 2013 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES		
	%	Metas físicas previstas (em unidades habitacionais)	Valor (R\$ 1,00)
Norte	12,87%	2.574	141.570.000
Nordeste	18,19%	3.638	200.090.000
Sudeste	23,82%	4.763	262.020.000
Sul	28%	5.601	308.000.000
Centro-Oeste	17,12%	3.424	188.320.000
Total	100,00%	20.000	1.100.000.000,00

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 38, de 5 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, pag. 72.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerando a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC - CGPAC, de 17 de julho de 2013, que registra a aprovação da inclusão do pleito na carteira de empreendimentos do PAC, e

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado pelo Ministério das Cidades sobre o valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º. Eventuais alterações na proposta, que impliquem necessidade de aporte de recursos serão custeadas exclusivamente pelo proponente, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiário	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	46.523.270/0001-88	Mogi das Cruzes	Passagem Subterrânea Praça Sa- cadura Cabral	003477.02.88/2013-19

PORTARIA Nº 594, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de Mogi Guaçu/SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerando a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC - CGPAC, de 12 de novembro de 2013, que registra a aprovação da inclusão do pleito na carteira de empreendimentos do PAC, e

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado, pelo Ministério das Cidades, sobre o valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º. Eventuais alterações na proposta que impliquem necessidade de aporte de recursos superiores serão custeadas exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca desse valor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiário	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	45.301.264/0001-13	Mogi Guaçu	Implantação de Corredores de ônibus e Qualificação do Sistema viário de Mogi Guaçu	009521.02.88/2013-40

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Art. 2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 610, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no que se refere às operações realizadas com os recursos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e por meio de oferta pública de recursos em municípios com até cinquenta mil habitantes.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios.

2.1.1 No caso das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS os candidatos a beneficiários deverão estar inscritos no cadastro habitacional da entidade organizadora proponente.

2.2 Os dados cadastrais do candidato a beneficiário devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção conforme disposto nesta Portaria.

2.3 O cadastramento dos candidatos a beneficiários, de que trata os subitens 2.1 e 2.1.1, deverá ser gratuito.

2.4 O cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos.

2.4.1 A divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal.

2.4.1.1 Quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, poderá ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente.

2.4.2 A divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes.

3. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 A indicação dos candidatos a beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo Distrito Federal ou município onde será executado o empreendimento.

3.1.1 O estado poderá promover a indicação total ou parcial dos candidatos a beneficiários, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado.

3.1.1.1 A indicação de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser feita mediante acordo previamente formalizado entre o estado e o município onde será executado o empreendimento, onde o estado se compromete com o cumprimento das atribuições e procedimentos previstos nesta Portaria.

3.1.2 No caso de empreendimentos localizados em municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais estaduais, quando existentes, das regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, em municípios limítrofes à Teresina/PI ou que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal, a indicação poderá ser promovida por um conjunto de municípios limítrofes, mediante entendimento prévio entre esses e formalização de acordo por meio de instrumento próprio.